



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 29 de maio de 2020.

OF/GAP-PMI/Nº. 102/2020

Ao Exmº. Sr. Mariel Delfino Amaro

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, com fulcro no art. 222, inciso I, da Lei Orgânica, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **DISPOE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 188 DE 29 DE maio DE 2020

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 do município de Itapemirim e da outras providências.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância as orientações legais, especialmente aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a matéria.

Cabe, ainda, à LDO regulamentar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal, estabelecendo critérios e forma de limitação de empenhos a ser efetivado nos casos de não realização da receita nos valores previstos, bem como as normas relativas ao controle de custos e condições e exigências para a transferência de recursos.

O objetivo primordial que norteia a política do atual Governo é o de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma assegurar a manutenção da estabilidade econômica e tornar viável o crescimento prioritário em infraestrutura.

Apesar da preocupação em estabelecer metas através do princípio da prudência, os riscos em uma economia flutuante, instável e incerta como a nacional em tempos de pandemia ocasionada pelo COVID-19, são possíveis e, assim, a receita e a despesa poderão apresentar desvio entre os parâmetros fixados.

Assim, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 29 de maio de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES